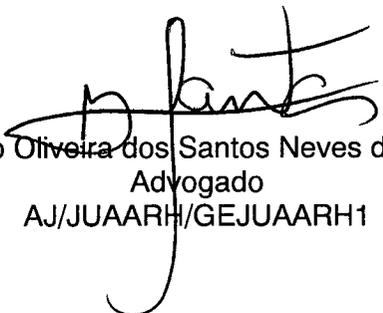


INFORMAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO**ÁREA DEMANDANTE:** ÁREA DE PLANEJAMENTO E PESQUISA.**ADVOGADO:** Marcelo Oliveira dos Santos Neves de Souza.**CONTRATADO:** CARLOS PINKUSFELD MONTEIRO BASTOS.**CONTRATO:** OCS Nº 0452/2016 – SAP nº 4400002281 – Inexigibilidade de Licitação nº 151/2016.**OBJETO:** Prestação de serviço de análise e julgamento das dissertações de mestrado e das teses de doutorado inscritas na 36ª edição do Prêmio BNDES de Economia, na qualidade de membros externos da Comissão Examinadora.**VALOR:** Até R\$ 12.000,00 (doze mil reais).**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, contados de sua assinatura.**AUTORIZAÇÃO:** do Sr. Diretor da Área de Planejamento e Pesquisa em conjunto com o Sr. Diretor da Área de Administração e Recursos Humanos, em 03/10/2016 e 06/10/2016, respectivamente, no âmbito da IP APP/DEPLAN/COPED nº 08/2016, de 26/09/2016.**PRONUNCIAMENTO JURÍDICO:** Nota APP/DEJUP nº 05/2016, de 27/09/2016.**FUNDAMENTO LEGAL DA CONTRATAÇÃO DIRETA:** Art. 25, inciso II e § 1º, c/c art. 13, inciso II, da Lei nº 8.666/93.**DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 04/11/2016.**CERTIDÕES (VALIDADE)**SRFB/PGFN/INSS: 21/12/2016
CNDT: 20/12/2016
FGTS: não se aplica.CEIS: indeterminado
CNJ: indeterminado

Marcelo Oliveira dos Santos Neves de Souza
Advogado
AJ/JUAARH/GEJUAARH1



Leandro Gadelha Dourado Nogueira
Gerente
AJ/JUAARH/GEJUAARH1



Marcelo Simon da Silva
Chefe de Departamento
AJ/JUAARH

CONTRATO OCS Nº 0452/2016**CONTRATO SAP Nº 4400002281**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO
NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES E CARLOS
PINKUSFIELD MONTEIRO DE BASTOS, NA
FORMA ABAIXO:**

O **BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES**, empresa pública federal, com sede em Brasília – DF e serviços no Rio de Janeiro – RJ, na Avenida República do Chile, nº 100, Centro, CEP 20.031-917, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 33.657.248/0001-89, doravante denominado simplesmente **BNDES**, neste ato representado na forma do seu Estatuto Social; e o Sr. **CARLOS PINKUSFIELD MONTEIRO DE BASTOS**, domiciliado na Avenida João Luís Alves, nº 376, ap. 202, Bl. 02, Urca, Rio de Janeiro – RJ, CEP 22.291-090, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 740.456.287-20, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, em conformidade com o procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº 151/2016, com fundamento no artigo 25, inciso II e § 1º, c/c artigo 13, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, autorizado pelo Diretor da Área de Planejamento e Pesquisa em conjunto com o Diretor da Área de Administração e Recursos Humanos, em 03/10/2016 e 06/10/2016, respectivamente, por intermédio da IP APP/DEPLAN/COPEL nº 08/2016, de 26/09/2016, publicado no DOU em 11/10/2016, seção 3, página 161, conforme previsão orçamentária sob rubrica nº 310180030, centro de custo nº BN25001000, observado o disposto na Lei nº 8.666/1993, têm, entre si, justo e contratado o que se contém nas Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços, por parte do **CONTRATADO**, de análise e julgamento das dissertações de mestrado e das teses de doutorado inscritas na 36ª edição do Prêmio BNDES de Economia, na qualidade de membro externo da Comissão Examinadora, conforme especificações previstas no Regulamento do Prêmio BNDES de Economia, aprovado pela Resolução nº 2.946/2016 – BNDES, e no Edital do Concurso, respectivamente, Anexos I e II deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O Contrato terá a duração de até 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do serviço respeitará as especificações constantes do Regulamento do Prêmio BNDES de Economia e do Edital do Concurso, respectivamente, Anexos I e II deste Contrato.

Parágrafo Primeiro

O **BNDES** convocará o **CONTRATADO** a comparecer à primeira reunião, que encerra o trabalho da primeira fase, na qual os membros da Comissão Examinadora serão divididos em grupos temáticos que, após análise e classificação dos trabalhos, escolhem os trabalhos que irão para a fase final, em consonância com os critérios previstos no Regulamento do Prêmio BNDES de Economia (Anexo I deste Contrato).

Parágrafo Segundo

CS
O **BNDES** convocará o **CONTRATADO** a comparecer à segunda reunião, que encerra o trabalho da segunda fase, na qual haverá a análise dos trabalhos selecionados na primeira fase, culminando na classificação final das dissertações de mestrado e teses de doutorado, em consonância com os critérios objetivos de julgamento, na forma prevista no Regulamento do Prêmio BNDES de Economia (Anexo I deste Contrato).

CLÁUSULA QUARTA – RECEBIMENTO DO OBJETO

O **BNDES** efetuará o recebimento do objeto por meio da Gestora indicada na Cláusula Décima deste Contrato, observadas as condições e os procedimentos a seguir.

Parágrafo Único

O objeto será recebido, quando da respectiva execução, mediante Recibo, após verificação de sua conformidade com as especificações, condições e obrigações previstas neste Contrato e em seus anexos, sendo observado que o recebimento do objeto:

- I. Constitui condição indispensável para o pagamento do valor ajustado;
- II. Não exclui a responsabilidade do **CONTRATADO** por vícios revelados posteriormente, nem pela garantia do serviço realizado; e
- III. Não exclui a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução contratual, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

O **BNDES** pagará ao **CONTRATADO**, pela execução do objeto contratado, o valor de até R\$ 12.000,00 (doze mil reais), em duas parcelas iguais, observado o disposto na Cláusula Sexta deste Instrumento.

Parágrafo Primeiro

No valor ajustado no *caput* desta Cláusula estão incluídos todos os insumos, encargos trabalhistas e tributos, inclusive contribuições fiscais e parafiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à execução deste Contrato.

Parágrafo Segundo

Na hipótese de o objeto ser parcialmente executado e recebido, os valores previstos nesta Cláusula serão proporcionalmente reduzidos, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo Terceiro

Caso o **BNDES** não demande o total do objeto previsto no *caput* desta Cláusula, não será devida indenização ao **CONTRATADO**, observadas as prescrições da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Quarto

Caso o **CONTRATADO** não compareça a alguma das reuniões referidas nos Parágrafos Primeiro e Segundo da Cláusula Terceira, não haverá prejuízo em sua remuneração, desde que o **CONTRATADO**:

- I. Justifique sua ausência junto à Comissão Examinadora, que deverá se manifestar sobre sua aceitação; e
- II. Realize todas as análises e serviços prévios à reunião que lhe caibam.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

O **BNDES** efetuará o pagamento referente ao objeto deste Contrato, após a realização de cada uma das duas reuniões previstas nos parágrafos da Cláusula Terceira, por meio de crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis a contar da data de apresentação do documento fiscal (Recibo de Pagamento a Autônomo), desde que tenha sido efetuado ateste pela Gestora do Contrato das obrigações contratuais assumidas pelo **CONTRATADO**.

Parágrafo Primeiro

Para toda efetivação de pagamento, o **CONTRATADO** deverá apresentar no mínimo 2 (duas) vias do documento fiscal, quando emitido em papel, ao Protocolo do Edifício de Serviços do **BNDES** no Rio de Janeiro – EDSERJ, localizado na Avenida República do Chile nº 100, Térreo, Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP 20.031-917, no período compreendido entre 10h e 18h, ou encaminhar o documento fiscal, quando emitido eletronicamente, à caixa de e-mail nfe@bndes.gov.br.

Parágrafo Segundo

O documento fiscal deverá conter, minimamente, as seguintes informações:

- I. Número da Ordem de Compra/Serviço – OCS e número do Contrato SAP;
- II. Descrição detalhada do objeto executado e dos respectivos valores;
- III. Período de referência da execução do objeto;
- IV. Nome e número do CPF do **CONTRATADO**, bem como o número de inscrição na Fazenda Municipal e/ou Estadual, conforme o caso;
- V. Nome, telefone e e-mail do responsável pelo documento fiscal;
- VI. Nome e número do banco e da agência, bem como o número da conta corrente do **CONTRATADO**, vinculada ao CPF constante do documento fiscal, com respectivos dígitos verificadores;
- VII. Tomador do serviço: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – **BNDES**;
- VIII. CNPJ do tomador do serviço: 33.657.248/0001-89;
- IX. Local de execução do objeto, emitindo-se um documento fiscal para cada Município em que o serviço seja prestado, se for o caso;
- X. Código do serviço, nos termos da lista anexa à Lei Complementar nº 116/2003; e
- XI. Número de inscrição do contribuinte individual válido junto ao INSS (NIT ou PIS/PASEP).

Parágrafo Terceiro

Ao documento fiscal, deverão ser anexados:

- I. Certidões de regularidade fiscal e trabalhista exigidas na fase de habilitação;
- II. Em caso de isenção/imunidade tributária, documentos comprobatórios com a indicação do dispositivo legal que ampara a isenção/imunidade;
- III. Demais documentos solicitados pela Gestora do Contrato, necessários ao pagamento do objeto contratado; e

IV. Comprovante de que o **CONTRATADO** recolheu para o Regime Geral de Previdência Social, no mês respectivo, sobre o limite máximo do salário-de-contribuição ou em valor inferior, se for o caso.

Parágrafo Quarto

Caso sejam verificadas divergências, o **BNDES** devolverá o documento fiscal ao **CONTRATADO** ou solicitará a emissão de carta de correção, quando cabível, interrompendo-se o prazo de pagamento até que este providencie as medidas saneadoras ou comprove a correção dos dados contestados pelo **BNDES**.

Parágrafo Quinto

Os pagamentos a serem efetuados em favor do **CONTRATADO** estarão sujeitos, no que couber, às retenções de tributos, nos termos da legislação tributária e com base nas informações prestadas pelo **CONTRATADO**.

Parágrafo Sexto

Além de outras hipóteses previstas em lei ou no Contrato, o **BNDES** poderá descontar, do montante expresso no documento fiscal, os valores referentes a multas, indenizações apuradas em processo administrativo, bem como qualquer obrigação que decorra do descumprimento da legislação pelo **CONTRATADO**.

Parágrafo Sétimo

Caso o **BNDES** não efetue o pagamento na forma prevista nesta Cláusula, em decorrência de fato não atribuível ao **CONTRATADO**, aos valores devidos serão acrescidos juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, *pro rata tempore*, calculados desde o dia do vencimento até a data da efetiva liquidação.

CLÁUSULA SÉTIMA – EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

Considerando o prazo de vigência do presente Contrato, não será admitido reajuste ou repactuação de preços, devendo o **CONTRATADO** arcar com eventuais elevações dos custos decorrentes de fatores ordinários, tais como alterações de acordo ou convenção coletiva de trabalho.

Parágrafo Primeiro

O **BNDES** e o **CONTRATADO** têm direito à revisão de preços, em consonância com o inciso XXI, do artigo 37, da Constituição Federal, desde que ocorra fato imprevisível ou

previsível de consequências incalculáveis que onere ou desonere as obrigações pactuadas no presente Instrumento, sendo que:

- I. O **CONTRATADO** deverá formular ao **BNDES** requerimento para a revisão do Contrato, comprovando a ocorrência do fato gerador;
- II. A comprovação será realizada por meio de documentos, tais como, atos normativos que criem ou alterem tributos, documentos fiscais referentes à prestação de serviços similares ao objeto contratado, alusivos à época da assinatura do Contrato e ao momento do pedido da revisão;
- III. Com o requerimento, o **CONTRATADO** deverá apresentar planilhas de custos unitários, comparativas entre a data de assinatura do Contrato e o momento do pedido de revisão, contemplando os custos unitários envolvidos e evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor pactuado; e
- IV. O **BNDES** examinará o requerimento e informará ao **CONTRATADO** quanto ao atendimento ou não do mesmo, de acordo com os parâmetros estabelecidos pela Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Segundo

O **CONTRATADO** deverá solicitar a revisão de preços até o encerramento do Contrato, hipótese em que os efeitos financeiros serão concedidos de modo retroativo a partir do fato gerador, observando-se, ainda, que:

- I. Caso o fato gerador da revisão de preços ocorra com antecedência inferior a 60 (sessenta) dias do encerramento do Contrato, o **CONTRATADO** terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do fato gerador, para solicitar a revisão de preços;
- II. O **BNDES** deverá analisar o pedido de revisão de preços em até 60 (sessenta) dias, contados da solicitação e da entrega pelo **CONTRATADO** dos comprovantes de variação dos custos, ficando este prazo suspenso, a critério do **BNDES**, enquanto o **CONTRATADO** não apresentar a documentação solicitada para a comprovação da variação de custos; e
- III. Caso o **CONTRATADO** não solicite a revisão de preços nos prazos fixados acima, não fará jus à mesma, operando-se a renúncia ao direito.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Além de outras obrigações estabelecidas neste Instrumento, em seus anexos ou nas leis vigentes, particularmente na Lei nº 8.666/1993, ou que entrarem em vigor, constituem obrigações do **CONTRATADO**:

- I. Manter durante a vigência deste Contrato todas as condições de habilitação

- exigidas quando da contratação, comprovando-as sempre que solicitado pelo **BNDES**;
- II. Comunicar a imposição de penalidade que acarrete o impedimento de contratar com o **BNDES**;
 - III. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução;
 - IV. Reparar todos os danos e prejuízos causados ao **BNDES**, decorrentes de sua culpa ou dolo, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte da Gestora do Contrato;
 - V. Pagar todos os encargos e tributos, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto deste Contrato, podendo o **BNDES**, a qualquer momento, exigir do **CONTRATADO** a comprovação de sua regularidade;
 - VI. Permitir vistorias e acompanhamento da execução do objeto pela Gestora do Contrato;
 - VII. Obedecer às instruções e aos procedimentos estabelecidos pelo **BNDES** para a adequada execução do Contrato;
 - VIII. Impedir a participação, direta ou indireta, de empregado ou dirigente do Sistema **BNDES** (**BNDES** e suas subsidiárias) na execução do objeto do presente Contrato;
 - IX. Responsabilizar-se pelo cumprimento das normas de segurança das dependências do **BNDES**, principalmente no que se refere ao porte de identificação e à utilização dos acessos indicados pelo **BNDES**;
 - X. Comparecer, sempre que convocado, ao **BNDES** para participar de reuniões ou prestar esclarecimentos;
 - XI. Receber as dissertações e teses que lhes forem distribuídas pela Comissão Examinadora para análise;
 - XII. Proceder à análise das aludidas dissertações e teses na forma e prazos definidos pela Comissão Examinadora;
 - XIII. Acatar e respeitar todas as convocações e determinações feitas pela Comissão Examinadora; e
 - XIV. Observar as regras de impedimento previstas no artigo 6º do Regulamento do Prêmio BNDES de Economia, Anexo I a este Contrato.

CLÁUSULA NONA – DA CONDUTA ÉTICA DO CONTRATADO E DO BNDES

O **CONTRATADO** e o **BNDES** comprometem-se a manter a integridade nas relações

público-privadas, agindo de boa-fé e de acordo com os princípios da moralidade administrativa e da impessoalidade, além de pautar sua conduta em preceitos éticos e, em especial, na sua responsabilidade socioambiental.

Parágrafo Primeiro

Em atendimento ao disposto no *caput* desta Cláusula, o **CONTRATADO** obriga-se, inclusive, a:

- I. não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, seja pecuniária ou de outra natureza, consistente em fraude, ato de corrupção ou qualquer outra violação de dever legal, relacionada com este Contrato;
- II. observar o Código de Ética do Sistema **BNDES** vigente ao tempo da contratação, bem como a Política de Conduta e Integridade no âmbito das licitações e contratos administrativos e a Política Corporativa Anticorrupção do Sistema **BNDES**; e
- III. adotar, na execução dos serviços, boas práticas de sustentabilidade ambiental, de otimização de recursos, de redução de desperdícios e de redução da poluição.

Parágrafo Segundo

O **CONTRATADO** declara ter conhecimento do Código de Ética do Sistema **BNDES**, bem como da Política de Conduta e Integridade no âmbito das licitações e contratos administrativos e da Política Corporativa Anticorrupção do Sistema **BNDES**, que poderão ser consultados por intermédio do sítio eletrônico www.bndes.gov.br ou requisitados à Gestora do Contrato.

Parágrafo Terceiro

Eventuais irregularidades ou descumprimentos das normas internas do **BNDES** ou da legislação vigente podem ser denunciados à Ouvidoria por qualquer cidadão através dos seguintes canais: página na *internet* (www.bndes.gov.br/ouvidoria); correio (Caixa Postal 15054, CEP 20031-120, Rio de Janeiro – RJ); e telefone (0800 702 6307).

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO BNDES

Além de outras obrigações estipuladas neste Instrumento, em seus anexos ou nas leis, vigentes, particularmente na Lei nº 8.666/1993, ou que entrarem em vigor, constituem obrigações do **BNDES**:

- I. Realizar os pagamentos devidos ao **CONTRATADO**, nas condições estabelecidas neste Contrato;

- II. Designar, como Gestora do Contrato, a Sra. Ana Cláudia Além, economista atualmente lotada na APP/DEPLAN/COPED, a quem caberá, consoante as disposições do artigo 67 da Lei nº 8.666/1993, o acompanhamento, a fiscalização e a avaliação da execução do serviço, bem como a liquidação da despesa e o atestado de cumprimento das obrigações assumidas;
- III. Alterar, quando conveniente, a Gestora do Contrato, por outro profissional, mediante comunicação escrita ao **CONTRATADO**;
- IV. Fornecer ao **CONTRATADO**, quando solicitado à Gestora do Contrato, cópia do Código de Ética do Sistema **BNDES**, da Política de Conduta e Integridade no âmbito das licitações e contratos administrativos, da Política Corporativa Anticorrupção do Sistema **BNDES** e da Política Corporativa de Segurança da Informação do **BNDES**;
- V. Colocar à disposição do **CONTRATADO** todas as informações necessárias à perfeita execução do serviço objeto deste Contrato; e
- VI. Comunicar ao **CONTRATADO**, por escrito:
 - a) Quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados ao Contrato;
 - b) A abertura de procedimento administrativo para a apuração de condutas irregulares do **CONTRATADO**, concedendo-lhe prazo para defesa; e
 - c) A aplicação de eventual penalidade, nos termos deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SIGILO DAS INFORMAÇÕES

Cabe ao **CONTRATADO** cumprir as seguintes regras de sigilo, as quais perdurarão, inclusive, após a cessação do vínculo contratual e da prestação do serviço:

- I. Cumprir as diretrizes e normas da Política Corporativa de Segurança da Informação do **BNDES**, necessárias para assegurar a integridade e o sigilo das informações;
- II. Abster-se de comentar ou revelar os trabalhos e etapas da Comissão Examinadora até a conclusão dos trabalhos, obrigando-se, ainda, a não revelar, a qualquer tempo, os métodos e critérios adotados pela seleção, bem como a avaliação de qualquer das dissertações e das teses, assumindo obrigação de confidencialidade, mantendo sigilo de todas as informações de que tiver conhecimento na qualidade de membro da Comissão Examinadora;
- III. Não acessar informações sigilosas do **BNDES**, salvo quando previamente autorizado por escrito;
- IV. Sempre que tiver acesso às informações mencionadas no inciso anterior:
 - a) Manter sigilo dessas informações, não podendo copiá-las, reproduzi-las, retê-las ou praticar qualquer outra forma de uso que não seja imprescindível para a adequada prestação do objeto deste Contrato;

- b) Limitar o acesso às informações aos profissionais envolvidos na prestação do serviço objeto deste Contrato, os quais deverão estar cientes da natureza sigilosa das informações e das obrigações e responsabilidades decorrentes do uso dessas informações; e
- c) Informar imediatamente ao **BNDES** qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independente da existência de dolo, bem como dos profissionais envolvidos, adotando todas as orientações do **BNDES** para remediar a violação; e
- V. Entregar ao **BNDES**, ao término da vigência deste Contrato, todo e qualquer material de propriedade deste, inclusive notas pessoais envolvendo matéria sigilosa e registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido criados, usados ou mantidos sob seu controle ou posse, assumindo o compromisso de não utilizar qualquer informação sigilosa a que teve acesso no âmbito deste Contrato.

LM

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CESSÃO DE CRÉDITOS, SUCESSÃO CONTRATUAL E SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a cessão de qualquer crédito decorrente do presente Contrato, bem como a emissão, por parte do **CONTRATADO**, de qualquer título de crédito em razão do mesmo.

Parágrafo Único

É vedada a subcontratação para a execução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PENALIDADES

Em caso de inexecução total ou parcial do Contrato, inclusive de descumprimento de exigência expressamente formulada pelo **BNDES** ou de inobservância de qualquer obrigação legal, bem como em caso de mora, sem motivo justificado, o **CONTRATADO** ficará sujeito às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de até 10% (dez por cento), incidente sobre o valor total do Contrato, apurada de acordo com a gravidade da infração;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **BNDES**, por prazo não superior a 2 (dois) anos apurado em razão da natureza e gravidade da infração cometida; e/ou
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Primeiro

As penalidades indicadas nesta Cláusula somente poderão ser aplicadas após procedimento administrativo e desde que assegurados o contraditório e a ampla defesa, facultada ao **CONTRATADO** a defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Segundo

Contra a decisão de aplicação de penalidade, o **CONTRATADO** poderá interpor o recurso cabível, na forma e no prazo previstos na Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Terceiro

A imposição de sanção prevista nesta Cláusula não impede a rescisão unilateral do Contrato pelo **BNDES**, nos casos previstos nos incisos I a XII, XVII e XVIII, do artigo 78, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Quarto

A multa prevista nesta Cláusula poderá ser aplicada juntamente com as demais penalidades.

Parágrafo Quinto

A multa aplicada ao **CONTRATADO** e os prejuízos causados ao **BNDES** serão deduzidos de quaisquer créditos a ele devidos, ressalvada a possibilidade de cobrança judicial da diferença eventualmente não coberta pelos mencionados créditos.

Parágrafo Sexto

No caso de uso indevido de informações sigilosas, observar-se-ão, no que couber, os termos da Lei nº 12.527/2011 e do Decreto nº 7.724/2012.

Parágrafo Sétimo

No caso de atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, observar-se-ão os termos da Lei nº 12.846/2013.

Parágrafo Oitavo

As sanções previstas nos Incisos III e IV desta Cláusula também poderão ser aplicadas nas hipóteses previstas no artigo 88 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido:

- I. Por ato unilateral do **BNDES**, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo, assegurado o contraditório, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Contrato, quando cabível;
- II. Por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo, e desde que haja conveniência para o **BNDES**; e
- III. Por via judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Primeiro

Rescindido o Contrato, nos termos dos incisos I ao XI e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, o **CONTRATADO** responderá por eventuais perdas e danos e sujeitar-se-á às penalidades decorrentes do Contrato, apuradas em procedimento administrativo, bem como às consequências previstas no artigo 80 da Lei nº 8.666/1993, no que couber.

Parágrafo Segundo

Em caso de rescisão pelos motivos previstos nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, sem que haja culpa do **CONTRATADO**, será este ressarcido dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido, observando-se, ainda, o disposto no artigo 79, parágrafo segundo, da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Este Contrato representa todo o acordo entre as partes com relação ao objeto nele previsto.

Parágrafo Primeiro

Integram o Contrato o Regulamento do Prêmio BNDES de Economia, o Edital do Concurso e o Termo de Confidencialidade a ser assinado pelo **CONTRATADO**, respectivamente, Anexos I, II e III do presente Instrumento, no que com este não colidir, bem como com as disposições legais aplicáveis, observando-se que, ocorrendo conflitos de interpretação entre as disposições contratuais e de seus anexos, prevalecerá o disposto no Contrato e na legislação em vigor.

Parágrafo Segundo

A omissão ou tolerância quanto à exigência do estrito cumprimento das obrigações contratuais ou ao exercício de prerrogativa decorrente deste Contrato não constituirá renúncia ou novação nem impedirá as partes de exercerem os seus direitos a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

É competente o foro da cidade do Rio de Janeiro para solucionar eventuais litígios decorrentes deste Contrato, afastado qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

As folhas deste Contrato são rubricadas por Marcelo Oliveira dos Santos Neves de Souza, advogado do **BNDES**, por autorização do representante legal que o assina.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Instrumento, redigido em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 9 de março de 2016.

André Luis de B. Mendes
Chefe de Departamento
AARH/DEPAD

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES

CARLOS PINKUSFIELD MONTEIRO DE BASTOS

Testemunhas:

Nome/CPF: Marcelo Martin Canavelli
147.499.487-86

Nome/CPF: Thais Maciel Cathaud Ferreira
419.445.948-25

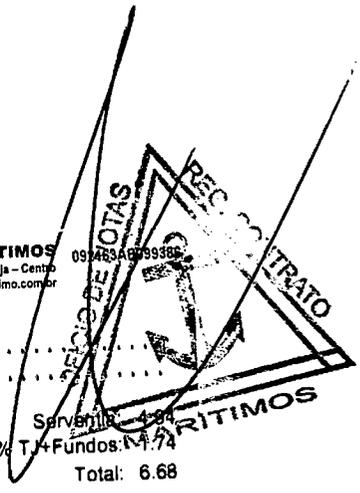


OFÍCIO DE NOTAS E REGISTRO DE CONTRATOS MARÍTIMOS
 ALCIR MELCHIADES DE SOUZA - Notário Público / Rua Acre, nº 28 - Loja e sobreloja - Centro
 Cap. 20081-000 - Rio de Janeiro - RJ - Tel/Fax: (21) 2253-3459 - www.cartoriomaritimo.com.br

09.463.467.99386

Reconheço por SEMELHANÇA as firmas de:
 CARLOS PINKUSFELD MONTEIRO BASTOS.....

Selos: EBTY76095-RXO
 Consulte em <https://www3.rj.jus.br/sitepublico>
 Rio de Janeiro, 4 de novembro de 2016
 RODRIGO PINTO DOS SANTOS Mat:94-8106



Servente: 4.504
 +36% T.J. + Fundos: 14.74
 Total: 6.68



Classificação: Documento Ostensivo

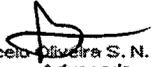
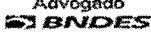
Restrição de Acesso: não se aplica

Unidade Gestora: AARH/DEJUR (Classificação conforme OS PRESI nº 001/2015 – BNDES)

Anexo I ao Contrato OCS nº 452/2016

Resolução nº 2.946/2016 – BNDES (Regulamento do Prêmio BNDES de Economia)

CS


Marcelo Oliveira S. N. Souza
Advogado


P. 11.

RESOLUÇÃO ²⁹⁴⁶ /2016 - BNDES

Assunto: Aprovação do Regulamento do "Prêmio BNDES de Economia".

Interessado: Sistema BNDES

Referência: Informação Padronizada APE/DEPEQ nº 01/2016 e AA/DELIC nº 04/2016, de 13/01/2016.

Endossando o parecer do Relator, a Diretoria do BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, alíneas "a" e "b", do artigo 15, do Estatuto Social do BNDES, aprovado pelo Decreto nº 4418, de 11/10/02, e suas alterações posteriores,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, na forma do Anexo à presente Resolução, o Regulamento do "Prêmio BNDES de Economia".

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogada a Resolução nº 2590, de 04 de fevereiro de 2014.

Rio de Janeiro, 26 JAN. 2016

Luciane Melo
Luciane Melo
Gerente
APE/DEPEQ/GEPEQ3

Tatiana Alvalonga Gouveia
Tatiana Alvalonga Gouveia
Chefe de Departamento
AA/DELIC

Ana Claudia Alem
Ana Claudia Alem
Superintendente Substituta
Área de Pesquisa e Acompanhamento Econômico

Luciano Coutinho
Luciano Coutinho
Presidente

Mônica Galvão Rey
Mônica Galvão Rey
Gerente
AA/DELIC/GLIC2

Luciane Melo
Luciane Melo
Chefe de Departamento Substituta
APE/DEPEQ

Carlos Roberto Lopes Haude
Carlos Roberto Lopes Haude
Superintendente
Área de Administração

Tatiana Alvalonga Gouveia
Tatiana Alvalonga Gouveia
Chefe de Departamento
Substituta
AA/DELIC

RESOLUÇÃO 2946/2016 - BNDES

REGULAMENTO DO "PRÊMIO BNDES DE ECONOMIA"

Art. 1º. Este Regulamento estabelece normas para realização do concurso "Prêmio BNDES de Economia", promovido periodicamente pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, com o objetivo de selecionar e premiar trabalhos técnico-científicos na área da Economia e estimular a pesquisa relativa a questões econômicas nacionais, regionais e setoriais, nos campos da Ciência Econômica Pura e Aplicada.

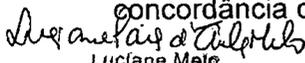
Art. 2º. Autorizada a realização do concurso por ato do Diretor responsável pela Área de Pesquisa e Acompanhamento Econômico (APE) em conjunto com o Diretor responsável pela Área de Administração (AA), a Área de Administração (AA) fará divulgar a sua realização, mediante publicação de Aviso de Abertura do Concurso no Diário Oficial da União e em Jornal de Grande Circulação Nacional, sem prejuízo de eventual divulgação em outras mídias.

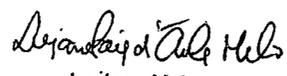
§ 1º. Poderão participar do concurso os autores de dissertações de mestrado e de teses de doutorado ainda não publicadas ou premiadas, no todo ou em parte, em outros Concursos, redigidas em português, aprovadas nos 36 (trinta e seis) meses imediatamente anteriores à abertura das inscrições.

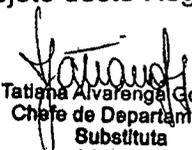
§ 2º. Serão desclassificados, em qualquer momento e até a divulgação do resultado do Concurso Prêmio BNDES de Economia, os trabalhos publicados ou premiados em outros Concursos.

§ 3º. É vedada a participação no concurso de empregados das empresas integrantes do sistema BNDES.

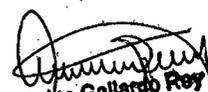
§ 4º. A inscrição far-se-á em data e na forma a ser divulgada no Edital do Concurso. As dissertações e teses deverão ser formalmente apresentadas ao BNDES pelo Centro ou Estabelecimento de Ensino de Pós-Graduação ao qual esteja vinculado o autor, em 01 (uma) via digital identificada e não editável (PDF) e 01 (uma) via digital não identificada e não editável (PDF), acompanhadas da ficha de inscrição do candidato a ser disponibilizada no portal do BNDES, na qual o candidato deverá manifestar, expressamente, a concordância com a sua inscrição no concurso objeto deste Regulamento.


Luciane Melo
Gerente
APE/DEPEQ/GEPEQ3


Luciane Melo
Chefe de Departamento Substituta
APE/DEPEQ


Tatiana Alvarenga Gouvea
Chefe de Departamento
Substituta
AA/DELIC


Marcelo Oliveira S. N. Souza
Advogado


Mônica Gallardo Roy
Gerente
AA/DELIC/CLIC2

RESOLUÇÃO 2946/2016 - BNDES

§ 5º. Entende-se por não identificadas as dissertações e teses sem qualquer menção ao nome do autor, ao nome do seu orientador ou aos nomes dos membros da banca examinadora, de qualquer natureza, inclusive nas propriedades do arquivo digital.

§ 6º. Concluído o procedimento de inscrição, as dissertações e teses serão encaminhadas à Comissão Examinadora, que procederá à apreciação e escolha dos melhores trabalhos, da seguinte forma:

I – 03 (três) melhores dissertações de mestrado, classificadas de acordo com os critérios previstos no art. 7º, §2º do presente Regulamento;

II – 03 (três) melhores teses de doutorado, classificadas de acordo com os critérios previstos no art. 7º, §2º do presente Regulamento.

§ 7º. O andamento integral do concurso será disponibilizado no portal do BNDES, de forma atualizada, pela Área de Administração (AA).

Art. 3º. Os autores das 03 (três) melhores dissertações e das 03 (três) melhores teses farão jus a:

I - prêmios em dinheiro, cujo valor será definido por ato do Diretor responsável pela Área de Pesquisa e Acompanhamento Econômico (APE) em conjunto com o Diretor responsável pela Área de Administração (AA), quando da abertura do concurso;

II - diploma de premiação.

Parágrafo único. Além da premiação prevista no caput deste artigo, os autores da melhor dissertação e da melhor tese, classificadas em 1º lugar nas suas respectivas categorias, terão seus trabalhos publicados pelo BNDES com uso da expressão "Prêmio BNDES de Economia".

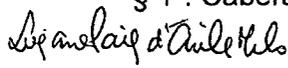
Art. 4º. São responsáveis pela condução dos trabalhos referentes ao Prêmio BNDES de Economia:

I - a Área de Administração (AA);

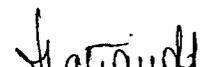
II - a Área de Pesquisa e Acompanhamento Econômico (APE);

III - a Comissão Examinadora, instituída nos termos do presente Regulamento.

§ 1º. Caberá à Área de Administração (AA):


Luciane Melo
Gerente
APE/DEPEQ/GEPEQ3


Luciane Melo
Chefe de Departamento Substituta
APE/DEPEQ


Tatiana Alvarenga Gouvea
Chefe de Departamento
Substituta
AA/DELIC


Mônica Gallardo Rey
Gerente
AA/DELIC/CLIC2

RESOLUÇÃO 294/2016 - BNDES

- I - elaborar e aprovar o Edital do concurso, com auxílio da Área de Pesquisa e Acompanhamento Econômico (APE), indicando suas regras específicas e se responsabilizando pela divulgação atualizada de todo o seu andamento;
- II - conduzir o andamento do concurso, com auxílio da Área de Pesquisa e Acompanhamento Econômico (APE);
- III - prover e apoiar os trabalhos da Comissão Examinadora de todas as condições necessárias para a realização dos seus trabalhos; e
- IV - contratar os membros da Comissão Examinadora.

§ 2º. Caberá à Área de Pesquisa e Acompanhamento Econômico (APE):

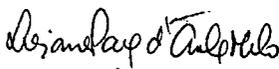
- I - promover a idealização científica do concurso, subsidiando a Área de Administração (AA);
- II - propor a abertura do concurso Prêmio BNDES de Economia;
- III - elaborar a lista a que se refere o art. 5º, I e II, e § 1º deste Regulamento;
- IV - propor a contratação dos membros externos da Banca Examinadora;
- V - orientar a condução do concurso Prêmio BNDES;
- VI - propor a homologação do resultado final do concurso Prêmio BNDES de Economia; e
- VII - realizar a entrega das premiações, em conjunto com a Área de Administração (AA), após o término do concurso.

§ 3º. Caberá à Comissão Examinadora:

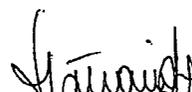
- I - analisar as dissertações e teses apresentadas; e
- II - selecionar e indicar as 03 (três) melhores dissertações e as 03 (três) melhores teses, classificadas de acordo com os critérios previstos no art. 7º, §2º do presente Regulamento.

Art. 5º. A Comissão Examinadora será integrada por 09 (nove) pessoas, de reputação ilibada e reconhecido conhecimento da ciência econômica, e instituída por ato do Presidente do BNDES, em conjunto com o Diretor responsável pela Área de Pesquisa e Acompanhamento Econômico (APE) e o Diretor responsável pela Área de Administração (AA), devendo obedecer, necessariamente, à seguinte formação:

- I - 03 (três) membros internos, selecionados dentre o corpo de funcionários das empresas integrantes do Sistema BNDES; e


Luciana Melo
Gerente
APE/DEPEQ/GEPEQ3


Luciana Melo
Chefe de Departamento Substituta
APE/DEPEQ


Tatiana Alvarenga Gouvea
Chefe de Departamento
Substituta
AA/DELIC


Marcelo Oliveira S. N. Souza
Advogado


Mônica Gallardo Rê
Gerente
AA/DELIC/LIC2

RESOLUÇÃO 294/2016 - BNDES

II - 06 (seis) membros externos, selecionados entre profissionais da área econômica e de notória especialização, não vinculados, de qualquer forma, a quaisquer das empresas integrantes do Sistema BNDES.

§ 1º. A Comissão Examinadora será instituída com base em lista elaborada e proposta pela Área de Pesquisa e Acompanhamento Econômico (APE) às autoridades citadas no caput.

§ 2º. Caberá ao Diretor responsável pela Área de Pesquisa e Acompanhamento Econômico (APE) em conjunto com o Diretor responsável pela Área de Administração (AA), em relação à Comissão Examinadora:

a) definir os valores a serem pagos aos seus membros externos pelos serviços prestados, que deverão ser uniformes e fixados, justificadamente;

b) autorizar a contratação dos membros externos da Comissão Examinadora.

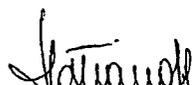
§ 3º. No mesmo ato de instituição a que se refere o caput deste artigo, o Presidente do BNDES, em conjunto com o Diretor responsável pela Área de Pesquisa e Acompanhamento Econômico (APE) e o Diretor responsável pela Área de Administração (AA), designarão, dentre os membros internos da Comissão Examinadora (art. 5º, I), o seu Presidente, que será responsável por coordenar, de forma geral, o seu modo de proceder, propondo, dentre outras atribuições, agenda para as reuniões de seus integrantes, bem como exigir dos demais examinadores o cumprimento exato dos atos necessários ao bom êxito do concurso.

Art. 6º. Estará impedido de integrar a Comissão Examinadora o profissional que, de qualquer forma, esteja ou esteve envolvido em dissertação ou tese candidata ao Prêmio, sujeitando-se o transgressor às sanções legais e/ou regulamentares cabíveis. Da mesma forma, não poderá participar da Comissão Examinadora pessoa com vínculo de parentesco até o 3º grau direto ou colateral com quaisquer dos autores dos trabalhos apresentados no certame. Os demais casos de impedimento e/ou suspeição acaso arguidos e em relação aos quais o presente Regulamento seja omissos serão examinados e decididos pela Comissão Examinadora.

Art. 7º. A investidura dos membros da Comissão Examinadora não excederá ao período necessário à realização dos trabalhos referentes a cada edição do concurso de que trata o presente Regulamento, sendo vedada a recondução:


Luciane Melo
Gerente
APE/DEPEQ/GEPEQ3


Luciane Melo
Chefe de Departamento Substituta
APE/DEPEQ


Tatiana Alvarenga Gouveia
Chefe de Departamento
Substituta
AA/DELIC


Mônica Gallardo Rey
Gerente
AA/DELIC/CLIC2

RESOLUÇÃO 946/2016 - BNDES

I - da totalidade de seus membros para edição subsequente a qual foram investidos;
II - de quaisquer de seus membros externos (art. 5º, II) por mais de uma vez, salvo em casos excepcionais, devidamente fundamentados, por autorização expressa do Presidente do BNDES, em conjunto com o Diretor responsável pela Área de Pesquisa e Acompanhamento Econômico (APE) e o Diretor responsável pela Área de Administração (AA).

§ 1º. As deliberações da Comissão Examinadora serão lavradas em ata e tomadas por maioria absoluta de votos, sendo irrecorríveis, salvo o disposto no art. 8º deste Regulamento.

§ 2º. A Comissão Examinadora analisará e classificará as dissertações e as teses apresentadas, levando em conta os seguintes critérios objetivos de julgamento:

I - relevância e complexidade do tema;

II - metodologia aplicada;

III - clareza e objetividade de redação;

IV - coerência, levando-se em conta introdução, desenvolvimento e conclusão do trabalho;

V - aplicação prática das conclusões extraídas.

§ 3º. Em caso de empate no julgamento das dissertações ou das teses apresentadas, caberá ao Presidente da Comissão proceder ao necessário desempate, com base nos mesmos critérios de julgamentos previstos no parágrafo anterior.

Art. 8º. O resultado final do julgamento realizado pela Comissão Examinadora será publicado no Diário Oficial da União (D.O.U.), bem como disponibilizado no portal do BNDES, pela Área de Administração (AA), sendo assegurada, a todos os interessados, a possibilidade de recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da publicação.

§ 1º. Os recursos apresentados pelos participantes do concurso serão dirigidos à Comissão Examinadora. Caso a decisão não seja reconsiderada pela própria Comissão, os recursos serão decididos pelo Diretor responsável pela Área de Pesquisa e Acompanhamento Econômico (APE) em conjunto com o Diretor responsável pela Área de Administração (AA) do BNDES.

§ 2º. Transcorrido o prazo disposto no caput deste artigo sem quaisquer recursos, ou após o julgamento dos mesmos, o resultado do concurso será apresentado, pela Área de Pesquisa e Acompanhamento Econômico (APE), ao Diretor responsável pela Área de


Luciane Melo
Gerente
APE/DEPEQ/GEPEQ3


Luciane Melo
Chefe de Departamento Substituta
APE/DEPEQ


Tatiana Alvarenga Louvea
Chefe de Departamento
Substituta
AA/DELIC
Marcelo Oliveira S. N. Souza
Advogado


Mônica Gallardo Rey
Gerente
AA/DELIC/CLIC2

RESOLUÇÃO 294 02016 - BNDES

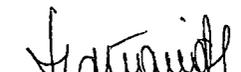
Pesquisa e Acompanhamento Econômico (APE) em conjunto com o Diretor responsável pela Área de Administração (AA) do BNDES para sua homologação e adjudicação da premiação aos vencedores.

Art. 9º. Os candidatos classificados em 1º lugar em cada uma das categorias deverão firmar termo cedendo ao BNDES os direitos autorais e patrimoniais relativos as dissertação e tese vencedoras, autorizando sua publicação em obra própria do BNDES destinada a veicular os trabalhos vencedores do concurso.

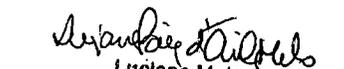
Art. 10. O concurso relativo ao "Prêmio BNDES de Economia" obedecerá às normas previstas neste Regulamento e aos ditames da Lei nº 8.666/93, em especial naquilo que se refere à modalidade de licitação concurso.

Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor responsável pela Área de Pesquisa e Acompanhamento Econômico (APE) em conjunto com o Diretor responsável pela Área de Administração (AA) do BNDES.


Gerente
APE/DEPEQ/GEPEQ3


Tatiana Alvarenga
Chefe de Departamento
Substituta
AA/DELIC


Mônica Galliano Reis
Gerente
AA/DELIC/GLIC2


Luciane Melo
Chefe de Departamento Substituta
APE/DEPEQ



Classificação: Documento Ostensivo
Restrição de Acesso: não se aplica
Unidade Gestora: AARH/DEJUR (Classificação conforme OS PRESI nº 001/2015 – BNDES)

Anexo II ao Contrato OCS nº 452/2016
Edital da 36ª Edição do Prêmio BNDES de Economia

M



CONCURSO AA – 01/2016 – BNDDES
36ª EDIÇÃO DO PRÊMIO BNDDES DE ECONOMIA

O Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDDES, através de sua Área de Administração – AA, de acordo com o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e posteriores alterações, e com a Resolução nº 2.946/2016 – BNDDES, de 26 de janeiro de 2016, com o objetivo de premiar trabalhos técnico-científicos na Área de Economia e estimular a pesquisa relativa a questões econômicas nacionais, regionais e setoriais, nos campos da Ciência Econômica Pura e Aplicada, conforme descrito neste **EDITAL** e seu **ANEXO I - FICHA DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO**, torna pública, para conhecimento das pessoas físicas interessadas, a abertura de licitação, na modalidade **CONCURSO**, relativa à **36ª EDIÇÃO DO PRÊMIO BNDDES DE ECONOMIA**.

1 – PARTICIPAÇÃO

- 1.1. Poderão participar do concurso os autores de dissertações de Mestrado e de teses de Doutorado ainda não publicadas ou premiadas, no todo ou em parte, em outros concursos, redigidas em português, aprovadas nos 36 (trinta e seis) meses imediatamente anteriores à abertura das inscrições do presente Concurso.
- 1.2. Serão desclassificados, em qualquer momento e até a divulgação do resultado do Concurso Prêmio BNDDES de Economia, os trabalhos publicados ou premiados em outros Concursos.
- 1.3. É vedada a participação no concurso de empregados das empresas integrantes do sistema BNDDES.

2 – PERÍODO DAS INSCRIÇÕES

- 2.1. As inscrições deverão ser feitas no período de **01 de março de 2016 a 29 de abril de 2016**, conforme os procedimentos estabelecidos neste **EDITAL**.

NP

3 - CATEGORIAS E PRÊMIOS

- 3.1. A premiação destinada aos melhores trabalhos técnico-científicos será distribuída de acordo com cada uma das categorias discriminadas a seguir:

3.1.1. Categoria Doutorado:	
a)	1º (primeiro) colocado – R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)
b)	2º (segundo) colocado – R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)
c)	3º (terceiro) colocado – R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)

R. 14.



3.1.2 Categoria Mestrado:
a) 1º (primeiro) colocado – R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)
b) 2º (segundo) colocado – R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)
c) 3º (terceiro) colocado – R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

- 3.2. Os valores acima mencionados destinam-se ao pagamento único dos prêmios oferecidos pelo **BNDDES** e estão sujeitos à retenção de tributos, conforme a legislação vigente, observada a classificação dos trabalhos no presente concurso.
- 3.3. O **BNDDES** efetuará o pagamento do prêmio, por meio de crédito em conta bancária, em até 30 (trinta) dias a contar da publicação do aviso de homologação do resultado do concurso no Diário Oficial da União.
- 3.4. Além da premiação definida no subitem 3.1. do **EDITAL**, os três melhores trabalhos de cada categoria receberão diploma de premiação em solenidade a ser realizada nas dependências do **BNDDES**.
- 3.5. Além da premiação definida no subitem 3.1. do **EDITAL**, os autores da melhor dissertação e da melhor tese, classificadas em 1º (primeiro) lugar nas suas respectivas categorias, terão seus trabalhos publicados pelo **BNDDES** com uso da expressão "**Prêmio BNDDES de Economia**".
- 3.6. Os candidatos classificados em 1º (primeiro) lugar em cada uma das categorias deverão firmar termo cedendo ao **BNDDES** os direitos autorais e patrimoniais relativos aos trabalhos vencedores, autorizando sua publicação em obra própria do **BNDDES** destinada a veicular os trabalhos vencedores do concurso. Os candidatos classificados em 2º (segundo) e 3º (terceiro) lugar de cada categoria deverão ceder os direitos patrimoniais relativos ao respectivo trabalho.

4 – CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DOS TRABALHOS E COMISSÃO EXAMINADORA

- 4.1. As dissertações e teses serão analisadas e classificadas pela Comissão Examinadora, especialmente designada para tal finalidade, levando-se em consideração os seguintes critérios objetivos de julgamento:
- a) relevância e complexidade do tema;
 - b) metodologia aplicada;
 - c) clareza e objetividade de redação;
 - d) coerência, levando-se em conta introdução, desenvolvimento e conclusão do trabalho; e

- e) aplicação prática das conclusões extraídas.
- 4.2. Em caso de empate no julgamento das dissertações ou das teses apresentadas, caberá ao Presidente da Comissão proceder ao necessário desempate, com base nos mesmos critérios de julgamento acima previstos.
- 4.3. A Comissão Examinadora, que será devidamente instituída pelo **BNDES** para este concurso, integrada por 09 (nove) pessoas de reputação ilibada e reconhecido conhecimento da Ciência Econômica, terá a seguinte composição:
- I. 03 (três) membros internos, selecionados dentre o corpo de funcionários das empresas integrantes do Sistema **BNDES**; e
 - II. 06 (seis) membros externos, selecionados entre profissionais da área econômica e de notória especialização, não vinculados, de qualquer forma, a quaisquer das empresas integrantes do Sistema **BNDES**.
- 4.3.1. Estará impedido de integrar a Comissão Examinadora o profissional que, de qualquer forma, esteja ou tenha estado envolvido em dissertação ou tese candidata ao Prêmio, sujeitando-se o transgressor às sanções legais e/ou regulamentares cabíveis. Da mesma forma, não poderá participar da Comissão Examinadora pessoa com vínculo de parentesco até o 3º (terceiro) grau direto ou colateral com quaisquer dos autores dos trabalhos apresentados no certame. Os demais casos de impedimento e/ou suspeição acaso arguidos e em relação aos quais haja omissão regulamentar serão examinados e decididos pela Comissão Examinadora.

5 – PROCEDIMENTOS PARA INSCRIÇÃO

- 5.1. **As dissertações e teses deverão ser formalmente apresentadas ao BNDES pelo Centro ou Estabelecimento de Ensino de Pós-Graduação ao qual esteja vinculado o autor, em 1 (uma) via digital identificada e não editável (PDF) e 1 (uma) via digital não identificada e não editável (PDF), acompanhadas da ficha de inscrição do candidato (ANEXO I ao presente EDITAL) a ser disponibilizada no portal do BNDES, na qual o candidato da tese ou dissertação deverá manifestar, expressamente, a concordância com a sua inscrição no presente concurso.**
- 5.1.1. **Somente 1 (uma) via digital da dissertação ou tese deverá conter a identificação completa do trabalho.**
- 5.1.2. **Entende-se por não identificadas as dissertações e teses sem qualquer menção ao nome do autor, ao nome do seu orientador ou aos nomes dos membros da banca examinadora, de qualquer natureza, inclusive nas propriedades do arquivo digital.**
- 5.1.3. **Os arquivos digitais deverão ser encaminhados em DVD/CD-ROM. Os trabalhos poderão ser encaminhados em uma única mídia por Centro ou Estabelecimento de Ensino, desde que individualizados em pastas para cada trabalho inscrito.**



- 5.2. As dissertações e teses deverão ser remetidas para o endereço do **BNDDES** no Rio de Janeiro, externamente identificado da seguinte forma:

<p><u>Destinatário:</u> BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDDES DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES Av. República do Chile, 100 (Protocolo - Térreo) 20031-917 Centro Rio de Janeiro – RJ</p> <p style="text-align: center;">PRÊMIO BNDDES DE ECONOMIA 36ª EDIÇÃO</p> <p><u>Remetente:</u></p> <p>CENTRO DE ENSINO: _____</p>

- 5.3. Os trabalhos deverão ser entregues nas dependências do **BNDDES** na cidade do Rio de Janeiro (RJ) até o término do período das inscrições.
- 5.4. As inscrições que não atenderem ao disposto neste **EDITAL** serão desconsideradas.

6 – DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 6.1. O presente **EDITAL** está disponível na página do **BNDDES** na Internet, (www.bndes.gov.br) e no Protocolo Geral, das 10h às 12h e das 14h às 17:30h, em dias úteis, sito à Avenida República do Chile, nº 100, Térreo, Centro, CEP 20031-917, Rio de Janeiro – RJ, e nos demais endereços: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 510, 5º andar – Vila Nova Conceição, CEP 0453-906, São Paulo – SP; Centro Empresarial Parque Cidade - Setor Comercial Sul - SCS, Quadra 09, Torre C, 12º andar, CEP 70.308-200 - Brasília, DF; e Rua Padre Carapuceiro, 858, 18º e 19º andares – Centro Empresarial Queiroz Galvão - Torre Cícero Dias, Boa Viagem, CEP 51020-280 - Recife - PE.
- 6.2. O resultado final do julgamento realizado pela Comissão Examinadora será publicado no Diário Oficial da União (D.O.U.), bem como disponibilizado no portal do **BNDDES**, sendo assegurada, a todos os interessados, a possibilidade de **recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da publicação no Diário Oficial.**
- 6.3. **Os recursos apresentados pelos participantes do concurso serão dirigidos à Comissão Examinadora** e endereçados para o Protocolo Geral do **BNDDES**, sito à Avenida República do Chile, nº 100, Térreo, Centro, CEP 20031-917, Rio de Janeiro – RJ, com expressa menção ao presente certame, aos cuidados do Departamento de Licitações.
- 6.3.1 Caso a decisão não seja reconsiderada pela Comissão Examinadora, os recursos serão decididos pelo Diretor responsável pela Área de Pesquisa e Acompanhamento Econômico (APE) em conjunto com o Diretor responsável pela Área de Administração (AA) do **BNDDES**.

- 6.4. O material encaminhado pelos interessados para inscrição no **PRÊMIO BNDES DE ECONOMIA** não será devolvido e passará a integrar o acervo bibliográfico do **BNDES**.
- 6.5. Na hipótese de revogação ou anulação deste certame, não caberá indenização aos licitantes.
- 6.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste **EDITAL**, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no **BNDES**.
- 6.7. Todas as referências de tempo/horário contidas neste **EDITAL** e nos avisos publicados pelo **BNDES** observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília -DF.
- 6.8. Na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou força maior, os prazos, datas e vencimentos previstos neste **EDITAL** serão suspensos, reabrindo-se a contagem a partir do primeiro dia útil imediatamente subsequente à sua normalização.
- 6.9. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do presente Edital até 2 (dois) dias úteis anteriores **ao termo final de inscrição**.
- 6.9.1 A impugnação deverá ser encaminhada, à Gerência de Licitações 2 do **BNDES**, para o e-mail licitacoes@bndes.gov.br ou para o endereço Av. República do Chile nº 330, Torre Oeste, 18º andar, Estação de Trabalho 129 a 131 e 134 a 135, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP nº 20.031-919, indicando-se a modalidade e o número da licitação (Concurso AA nº ___/2016 - **BNDES**).
- 6.9.2 A Ata de Julgamento de Impugnação será divulgada no endereço eletrônico www.bndes.gov.br, para ciência de todos os interessados.
- 6.10. As dúvidas acerca do presente Edital deverão ser encaminhadas à Gerência de Licitações 2 do **BNDES**, em até 3 (três) dias úteis anteriores **ao termo final de inscrição**, através do e-mail licitacoes@bndes.gov.br, devendo ser informados, no campo "assunto", a modalidade e o número da licitação (Concurso AA nº 01/2016 - **BNDES**). As respostas serão divulgadas no endereço eletrônico www.bndes.gov.br, para ciência de todos os interessados.
- 6.11. O **BNDES** não arcará com qualquer custo para envio dos trabalhos, bem como para a participação dos autores dos trabalhos vencedores na premiação a ser realizada no **BNDES**, em local a ser divulgado posteriormente.
- 6.12. Os candidatos classificados em 1º (primeiro) lugar em cada uma das categorias deverão ceder os direitos autorais e patrimoniais relativos à dissertação e tese vencedora, autorizando sua publicação em obra própria do **BNDES** destinada a veicular os trabalhos vencedores do concurso. Os candidatos classificados em 2º (segundo) e 3º (terceiro) lugar de cada categoria deverão ceder os direitos patrimoniais relativos ao respectivo trabalho.
- 6.13. Os candidatos inscritos no concurso são responsáveis pela autoria e conteúdo dos trabalhos encaminhados, não cabendo qualquer responsabilidade ao **BNDES** por eventuais infringências aos direitos autorais de terceiros.
- 6.14. Fica constituída a Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro para solucionar eventuais litígios, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 6.15. A participação no presente concurso implica na aceitação, pelos candidatos, de todas as disposições do presente **EDITAL**.



- 6.16. O **BNDDES** se reserva ao direito de promover, em qualquer fase do concurso, diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, bem como comprovar a veracidade dos documentos apresentados.
- 6.17. O **BNDDES** se reserva ao direito de realizar alterações nas condições e prazos deste **EDITAL**, promovendo a devida divulgação.
- 6.18. Os recursos necessários à realização da 36ª edição do "Prêmio BNDDES de Economia" estão previstos e alocados na Rubrica Orçamentária de Concursos e Prêmios, nº 310180030, Unidade Orçamentária APE/SUP nº BN49001000.
- 6.19. Os casos omissos no presente **EDITAL** serão resolvidos pelo Diretor responsável pela Área de Pesquisa e Acompanhamento Econômico (APE) em conjunto com o Diretor responsável pela Área de Administração (AA) do **BNDDES**.

Rio de Janeiro, 24 de fevereiro de 2016.

Mônica Gallardo Rey
Gerente
AA/DELIC/GLIC2

Rogério Abi-Ramia Barreto
Chefe de Departamento
AA/DELIC



CONCURSO AA – 01/2016 – BNDES

36ª EDIÇÃO DO PRÊMIO BNDES DE ECONOMIA

ANEXO I – FICHA DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO

MS



Marcelo Oliveira S. N. Souza
Advogado



FICHA DE
INSCRIÇÃO DE CANDIDATO

CONTROLE BNDES	
Nº	DATA

PRÊMIO BNDES DE ECONOMIA

UNIVERSIDADE	DENOMINAÇÃO			
REITOR				
CENTRO DE PÓS-GRADUAÇÃO	DENOMINAÇÃO			
DIRETOR				
COORDENADOR				
DISSERTAÇÃO/TESE				
TÍTULO	DATA DA MATRÍCULA DO MESTRADO/DOUTORADO			
NÚMERO DE PÁGINAS	ORIENTADOR(ES)			
DATA DA APROVAÇÃO				
DADOS DO CANDIDATO				
NOME COMPLETO	E-MAIL			
SEXO MASCULINO <input type="checkbox"/> FEMININO <input type="checkbox"/>	DATA DE NASCIMENTO DIA <input type="text"/> MÊS <input type="text"/> ANO <input type="text"/>	DOCUMENTO DE IDENTIDADE Nº <input type="text"/>	ÓRGÃO EMISSOR <input type="text"/>	CPF <input type="text"/>
ENDEREÇO RESIDENCIAL		NÚMERO	COMPLEMENTO (APT., CASA, ETC.)	
LOGRADOURO <input type="text"/>	BAIRRO <input type="text"/>	TELEFONE <input type="text"/>	CEP <input type="text"/>	MUNICÍPIO (CIDADE) <input type="text"/> U.F. <input type="text"/>
ENDEREÇO DO TRABALHO		NÚMERO	COMPLEMENTO (APT., CASA, ETC.)	
LOGRADOURO <input type="text"/>	BAIRRO <input type="text"/>	TELEFONE <input type="text"/>	CEP <input type="text"/>	MUNICÍPIO (CIDADE) <input type="text"/> U.F. <input type="text"/>
CONTATO		E-MAIL		
NOME <input type="text"/>				
LOGRADOURO <input type="text"/>	NÚMERO	COMPLEMENTO (APT., CASA, ETC.)		
BAIRRO <input type="text"/>	TELEFONE <input type="text"/>	CEP <input type="text"/>	MUNICÍPIO (CIDADE) <input type="text"/>	U.F. <input type="text"/>

Estou ciente e concordo com o regulamento do Prêmio BNDES de Economia

Local e Data

Assinatura do Candidato

Destinação desta ficha
Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES
Departamento de Licitações - AA/DELIC
Concurso Prêmio BNDES de Economia
Protocolo Geral - Avenida República do Chile, nº 100 - Centro
Rio de Janeiro - CEP 20031-917 - licitacoes@bndes.gov.br

OBSERVAÇÕES:
1. O preenchimento desta ficha é imprescindível para a inscrição do candidato.

Marcelo Oliveira S. N. Sr.
Advogado



Classificação: Documento Ostensivo
Restrição de Acesso: não se aplica
Unidade Gestora: AARH/DEJUR (Classificação conforme OS PRESI nº 001/2015 – BNDES)

Anexo III ao Contrato OCS nº 452/2016

Termo de Confidencialidade Assinado pelo Contratado

Handwritten signature

ANEXO III - TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E NÃO DIVULGAÇÃO

CARLOS PINKUSFIELD MONTEIRO DE BASTOS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 740.456.287-20, doravante designado simplesmente **RESPONSÁVEL**, se compromete, por intermédio do presente **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE**, a não divulgar sem autorização quaisquer informações de propriedade do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - **BNDES** e de suas Subsidiárias **BNDES Participações S.A. - BNDESPAR** e Agência Especial de Financiamento Industrial - **FINAME**, doravante simplesmente designados como **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**, em conformidade com as seguintes **CLÁUSULAS** e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O **RESPONSÁVEL** reconhece que, em razão da sua prestação de serviços às **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES – CONTRATO OCS 0452/2016**, celebrado em 4/11/2016, estabelece contato com informações privadas das **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**, que podem e devem ser conceituadas como segredo de indústria ou de negócio. Estas informações devem ser tratadas confidencialmente sob qualquer condição e não podem ser divulgadas a terceiros não autorizados, aí se incluindo os próprios empregados das **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**, sem a expressa e escrita autorização do representante legal signatário do **CONTRATO** ora referido.

CLÁUSULA SEGUNDA

As informações a serem tratadas confidencialmente são aquelas assim consideradas no âmbito das **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** e que, por sua natureza, não são ou não deveriam ser de conhecimento de terceiros, tais como:

- I. Listagens e documentações com informações sigilosas ou confidenciais a que venha a ter acesso enquanto contratado por empresa que preste serviço às **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**;
- II. Documentos relativos a estratégias econômicas, financeiras, de investimentos, de captações de recursos, de marketing, de clientes e respectivas informações, armazenadas sob qualquer forma, inclusive informatizadas;
- III. Metodologias e Ferramentas de desenvolvimento de produtos e serviços, desenvolvidas pelas **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** ou por terceiros para as **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**;
- IV. Valores e informações de natureza operacional, financeira, administrativa, contábil e jurídica;
- V. Documentos e informações utilizados na execução dos serviços do **CONTRATO OCS Nº 0452/2016**.

CLÁUSULA TERCEIRA

O **RESPONSÁVEL** reconhece que as referências dos incisos I a V da **CLÁUSULA SEGUNDA** deste Termo são meramente exemplificativas, e que outras hipóteses de confidencialidade que já existam ou venham ser como tal definidas no futuro devem ser mantidas sob sigilo.

Parágrafo Único

Em caso de dúvida acerca da natureza confidencial de determinada informação, o **RESPONSÁVEL** deverá mantê-la sob sigilo até que venha a ser autorizado expressamente pelo representante legal das **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**, signatário do **CONTRATO OCS Nº 0452/2016**, a tratá-la diferentemente. Em hipótese alguma, a ausência de manifestação expressa das **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** poderá ser interpretada como liberação de qualquer dos compromissos ora assumidos.

CLÁUSULA QUARTA

O **RESPONSÁVEL** recolherá, ao término do **CONTRATO OCS Nº 0452/2016**, para imediata devolução às **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**, todo e qualquer material de propriedade destas, inclusive notas pessoais envolvendo matéria sigilosa a este relacionada, registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido criados, usados ou mantidos sob seu controle, assumindo o compromisso de não utilizar qualquer informação sigilosa ou confidencial a que teve acesso enquanto contratado pelas **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**.

Parágrafo Único

O **RESPONSÁVEL** adotará todas as precauções e medidas para que as obrigações oriundas do presente instrumento sejam efetivamente observadas.

CLÁUSULA QUINTA

A **RESPONSÁVEL** obriga-se a informar imediatamente às **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo.

CLÁUSULA SEXTA

O descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo acarretará a responsabilidade civil e criminal dos que, comprovadamente, estiverem envolvidos no descumprimento ou violação.

CLÁUSULA SÉTIMA

As obrigações a que alude este instrumento perdurarão inclusive após a cessação da prestação de serviços objeto do **CONTRATO OCS Nº 0452/2016**, e abrangem as informações presentes e futuras.

De Acordo,

Rio de Janeiro, 4 de novembro de 2016.



CARLOS PINKUSFIELD MONTEIRO DE BASTOS



OFÍCIO DE NOTAS E REGISTRO DE CONTRATOS MARÍTIMOS 092163AB099385
ALOIR MELCHIADES DE SOUZA – Notário Público / Rua Acre, nº 28 – Loja e sobreloja – Centro
Cep. 20081-000 – Rio de Janeiro – RJ – Tel/Fax.: (21) 2253-3459 – www.cartorionartilimo.com.br

Reconheço por SEMELHANÇA as firmas de:
CARLOS PINKUSFELD MONTEIRO BASTOS.....

Selos: EBTY76094-RTT

Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sistemapublico>
Rio de Janeiro, 4 de novembro de 2016

RODRIGO PINTO DOS SANTOS Mat: 94-8106

Severidade: 4,94
+36% TJ+ Fundos: 0,74
Liq Total: 8,68

